

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.109/2019 de 27 de Fevereiro de 2019.**

Altera a Lei n 2.105/2018 acrescentando o Artigo 2º- A e substitui a redação do Artigo 3º do mesmo Diploma Legal.

O povo de Capelinha/MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei 2.105/2018 que terá a seguinte redação:

**Art.2º-A. Os locatários que fizerem o parcelamento do débito nos termos da presente lei ficarão isentos de multas, juros e correção monetária.**

Art.2º. O prazo a que alude o artigo 3º da Lei 2.105/2018 passa a ser contado a partir da publicação desta Lei.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 27 de Fevereiro de 2019.



Tadeu Felipe Fernandes de Abreu  
Prefeito Municipal de Capelinha

